ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-752/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/608/2013
PROTOCOLO	**:**	1403949
ÓRGÃO	**:**	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR-ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2012/DIRAF
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	CLINICA MÉDICA BEATRIZ LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICOS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 99.156,35

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICOS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL. INTEMPESTIVIDADE REMESSA E PUBLICAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DO TERMO ADITIVO Nº 001/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2012. RECOMENDAÇÃO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 122/2012/DIRAF, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e a empresa Clínica Médica Beatriz Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 28 de abril de 2015, em votação unânime e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 122/2012/DIRAF, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor-Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF/MF n° 071.982.301-30, como contratante, e a empresa Clínica Médica Beatriz Ltda, CNPJ/MF n° 10.881.492/0001-25, representada pelo Sr. Fandi Faquer, CPF/MF n° 003.630.061-68, como contratada, em razão da intempestividade na remessa e publicação do referido termo aditivo, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - Recomendar ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura desta;

3 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 96, I, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 20 de maio de 2015.

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Presidente

Relator

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira

Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Representante do Ministério Público de Contas